PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 20/2010

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água e de energia elétrica, por falta de pagamento, no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A interrupção no fornecimento de água e de energia elétrica por falta de pagamento, no município de Ponte Nova, não poderá ocorrer nas sextas-feiras, finais de semana, feriados, ou no dia útil anterior a data em que não haja expediente no órgão responsável pelo abastecimento, e deverá ser precedida de notificação formal ao consumidor nos seguintes prazos:

I – no que se refere ao abastecimento de água, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - no que se refere ao fornecimento de energia elétrica:

a) 30 (trinta) dias para os consumidores incluídos na classificação “residencial de baixa renda”;

b) 15 (quinze) dias para os demais consumidores.

Parágrafo único. O aviso deverá conter a data a partir da qual poderá a suspensão ser efetivada, podendo ser impresso de forma destacada na fatura mensal, desde que respeitados os prazos fixados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Os responsáveis a infrações ao disposto nesta Lei sujeitam-se às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90):

I – no caso do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova.

II – no caso da concessionária de serviços de energia elétrica, multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Ponte Nova por infração comprovada pelo consumidor perante o Procon municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira

Secretário Municipal de Governo

Iniciativa: Vereador

JOSÉ RUBENS TAVARES – DEM

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi

Presidente

Nilton Luís de Paula

Vice-Presidente

José Rubens Tavares

Secretário